



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 84460-000 - CGC 75 743 567/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 16/93


Dispõe sobre a limpeza de terrenos urbanos baldios.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à realizar a limpeza dos terrenos urbanos baldios, se o proprietário, após o 31º dia da notificação, não o fizer.

Parágrafo único - Decorrido o prazo sem o proprietário promover a limpeza, a Prefeitura Municipal executará e acrescentará 10% (dez por cento) no IPTU, a título de administração.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Agosto de 1.993.


Jurandir Yamagami
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 84460-000 - CGC 75743567/0001-57


JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/93

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

À pedido do Nobre Vereador João do Carmo Ferreira, tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o anexo Projeto de Lei, que se trata da limpeza de terrenos / urbanos baldios.

O Vereador acima, quer que a Prefeitura Municipal execute a limpeza dos terrenos urbanos baldios, e as despesas sejam incluídas no IPTU, se após a notificação o proprietário do terreno não tomar as providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências a expressão do meu mais profundo respeito.


Jurandir Yamagami
Prefeito Municipal